

(C. T. 1-298/43) :
GA/BCI

Proc. 6 073/43

1943

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para o Conselho Pleno, (art. 203, § 1º, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alacir Gonçalves Martins recorre do ato do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, reformando, a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, nos autos da reclamação apresentada contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, reconheceu ao recorrente, apenas, o direito à indenização por falta de aviso prévio, nos termos do artigo 1 221 do Código Civil:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente aponta decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, sendo, pois, daquele órgão a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, do § 1º, do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Conselho Pleno para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente,
Substituto legal

a) Luiz Augusto da França
a) Derval Lacerda

Relator

Procurador

Assinado em 11/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/8/43.